CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 711/65

AUTORIZA ISENÇÃO DE IMPOSTO "INTER - VIVOS"

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu' sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento do imposto sôbre transmissão propriedade imóvel "Inter-Vivos" às transferências dos lotes situados nos loteamentos autorizados pela Lei nº 659/64 que, em hasta pública forem alienados pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta ' Lei em vigor nadata de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, em 18 de fevereiro de 1965.

Dr. Orlando Baêta Costa
Prefeito Municipal